



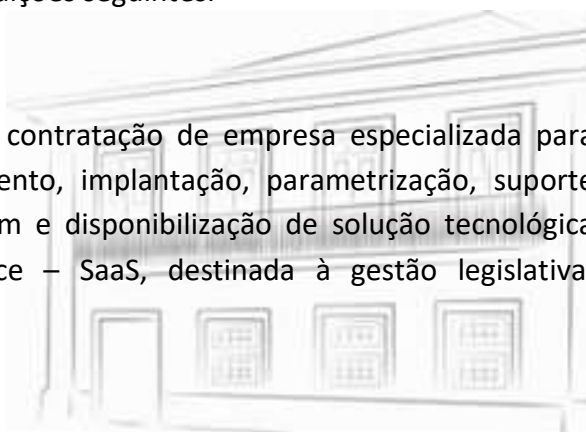
CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, HOSPEDAGEM E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA EM MODELO SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E A EMPRESA NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ nº 29.880.739/0001-17, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, Cep 28.906-200, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Vagne Azevedo Simão**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 86.751.658/0001-50**, com sede a Rua Doze de Outubro, 841, Estação, São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, Cep 28.941-192, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Rodrigo Zobole Coimbra**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, **Processo Administrativo nº 082/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de fornecimento, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem e disponibilização de solução tecnológica integrada em modelo Software as a Service – SaaS, destinada à gestão legislativa,





administrativa, documental e de transparência pública da Câmara Municipal de Cabo Frio, compreendendo infraestrutura tecnológica, licenciamento, migração de dados, treinamento, suporte técnico continuado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como todos os serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

1.2. A solução contratada deverá operar integralmente em ambiente web, em modelo SaaS, contemplando todos os módulos, funcionalidades, integrações, permissões, relatórios, mecanismos de segurança, recursos operacionais e requisitos técnicos previstos no Edital, Termo de Referência e anexos.

1.3. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Prova de Conceito – POC realizada, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – a documentação técnica apresentada na Prova de Conceito – POC;

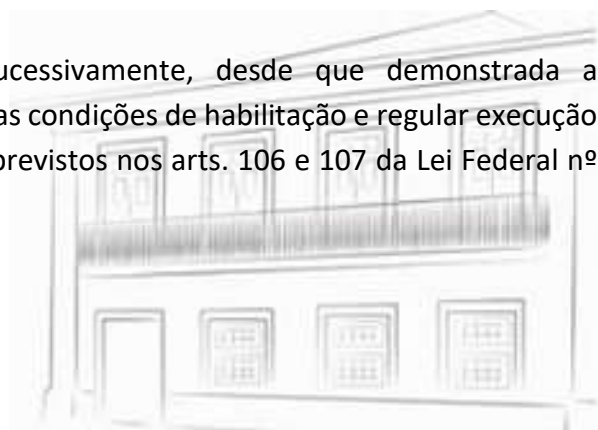
V – os esclarecimentos, impugnações decididas e atos praticados no curso do certame;

VI – a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e regular execução contratual, observados os limites e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adjudicatária/contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da contratada e aceitação da Administração.

4.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a formalização da contratação e caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.5. A escolha da modalidade da garantia caberá exclusivamente à contratada.

4.6. A garantia responderá por todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, inclusive:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

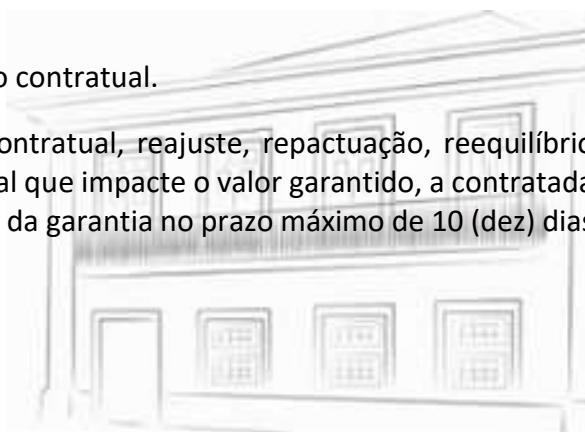
II – multas administrativas aplicadas pela Administração;

III – danos causados à Administração ou a terceiros;

IV – despesas decorrentes da necessidade de contratação de terceiros para continuidade ou conclusão dos serviços;

V – demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.7. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação contratual que impacte o valor garantido, a contratada deverá promover a correspondente atualização da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.





4.8. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada a recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Administração.

4.9. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações.

4.10. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, inexistência de pendências financeiras, técnicas ou administrativas e emissão do termo de encerramento contratual.

4.11. A execução da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.119.465,00. (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

5.2. O valor mensal estimado corresponde a R\$ 93.288,75. (noventa e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

5.3. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, hospedagem, infraestrutura tecnológica, licenciamento, suporte técnico, treinamento, migração de dados, administração, seguros e lucro empresarial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, integrada e especializada, observando-se as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência, anexos técnicos e proposta vencedora.

6.2. A execução contratual compreenderá obrigatoriamente:

- I – implantação da solução;
- II – parametrização dos módulos;
- III – migração e saneamento de dados;
- IV – treinamento dos usuários;





V – suporte técnico especializado;

VI – manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;

VII – hospedagem da solução;

VIII – atualização tecnológica;

IX – suporte operacional contínuo;

X – operação assistida.

6.3. A solução deverá permanecer integralmente operacional durante toda a vigência contratual, garantindo estabilidade, desempenho, integridade, rastreabilidade e disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), desconsideradas apenas as interrupções programadas previamente autorizadas pela Administração.

6.4. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de contingência, redundância, backup e recuperação de desastres aptos a assegurar a continuidade operacional da solução em caso de falhas críticas, indisponibilidade de infraestrutura ou incidentes de segurança.

6.5. As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização contratual com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Interrupções não programadas deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, acompanhadas das providências adotadas para restabelecimento da operação.

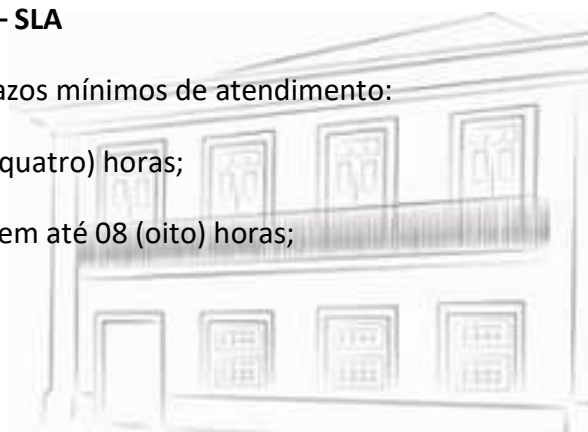
6.7. A CONTRATADA deverá manter logs auditáveis das operações realizadas na plataforma, garantindo rastreabilidade mínima dos acessos, movimentações, inclusões, exclusões e alterações relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

7.1. A CONTRATADA observará os seguintes prazos mínimos de atendimento:

I – chamados críticos: atendimento em até 04 (quatro) horas;

II – chamados de alta prioridade: atendimento em até 08 (oito) horas;





III – chamados de média prioridade: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas;

IV – chamados de baixa prioridade: atendimento em até 72 (setenta e duas) horas.

7.2. O descumprimento injustificado e reiterado dos níveis mínimos de serviço caracterizará inexecução parcial do contrato.

7.3. A indisponibilidade injustificada da solução poderá ensejar glosa contratual, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

8.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como demais normas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados.

8.2. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para fins de execução contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado.

8.4. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo:

I – criptografia de dados sensíveis, quando aplicável;

II – controle de acesso por níveis de permissão;

III – autenticação de usuários;

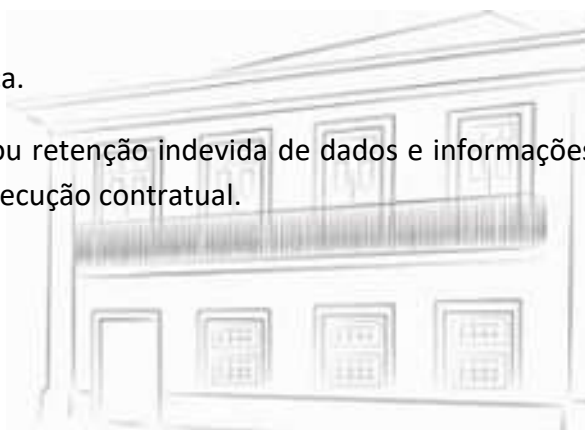
IV – logs auditáveis;

V – backup periódico;

VI – mecanismos de recuperação de desastres;

VII – monitoramento de incidentes de segurança.

8.5. É vedada a utilização, compartilhamento ou retenção indevida de dados e informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual.





8.6. A CONTRATADA responderá integralmente por danos decorrentes de falhas de segurança, tratamento irregular de dados ou vazamento de informações.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS DADOS E REVERSIBILIDADE TECNOLÓGICA

9.1. Todos os dados, informações, documentos, registros, processos legislativos, arquivos digitais e bases de dados inseridos, produzidos ou processados na solução tecnológica serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

9.2. Ao término contratual, a CONTRATADA deverá:

I – disponibilizar integralmente os dados em formato aberto, estruturado e legível;

II – promover exportação integral das bases de dados;

III – fornecer documentação técnica necessária à continuidade operacional;

IV – prestar apoio técnico durante eventual transição contratual.

9.3. É vedada a criação de mecanismos de dependência tecnológica que dificultem ou impeçam a migração futura dos dados da Administração.

9.4. Não poderá haver cobrança adicional pela exportação ou disponibilização das bases de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução dos serviços e funcionalidades implementadas.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após homologação técnica e funcional da solução, observando-se:

I – funcionamento integral dos módulos;

II – validação da migração de dados;

III – cumprimento dos níveis mínimos de serviço;

IV – regularidade documental;

V – aprovação formal da fiscalização contratual.





10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas posteriores, inconsistências de dados, indisponibilidades ou inadequações técnicas constatadas supervenientemente.

10.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser instruída com:

- I – relatório técnico mensal consolidado;
- II – relatório de disponibilidade da solução;
- III – relação de chamados técnicos;
- IV – comprovação de atendimento ao SLA;
- V – demais documentos exigidos pela fiscalização.

11.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

11.4. Poderão ser promovidas glosas totais ou parciais em razão de:

- I – indisponibilidade da solução;
- II – descumprimento de SLA;
- III – falhas técnicas;
- IV – serviços não executados;
- V – inconsistências operacionais;
- VI – divergências documentais.

11.5. A CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores necessários à compensação de prejuízos, multas ou pendências contratuais.





11.6. A CONTRATANTE poderá suspender pagamentos caso a garantia contratual encontre-se vencida, insuficiente, irregular ou não recomposta nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, observada a data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com documentação idônea que demonstre fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

12.3. Não haverá reequilíbrio automático, presumido ou retroativo sem decisão administrativa expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto com qualidade, eficiência, continuidade e segurança;

II – manter equipe técnica qualificada e suficiente;

III – garantir disponibilidade mínima da solução;

IV – realizar backups periódicos;

V – manter suporte técnico especializado;

VI – corrigir falhas, inconsistências e indisponibilidades;

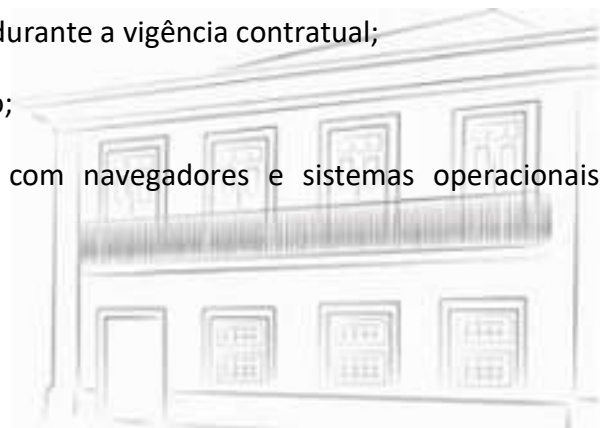
VII – observar integralmente a LGPD;

VIII – preservar sigilo absoluto das informações;

IX – manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;

X – indicar preposto responsável pela execução;

XI – assegurar compatibilidade da solução com navegadores e sistemas operacionais amplamente utilizados pela Administração;





XII – não subcontratar o núcleo tecnológico da solução sem autorização formal da CONTRATANTE.

XIII – manter válida e integralmente regular a garantia contratual durante toda a vigência do contrato;

XIV – promover a recomposição da garantia contratual sempre que houver utilização parcial ou integral de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – designar fiscal e gestor do contrato;
- III – disponibilizar informações necessárias à implantação;
- IV – atestar os serviços regularmente executados;
- V – efetuar os pagamentos devidos;
- VI – comunicar formalmente irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada.

15.2. Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a implantação e operação da solução;
- II – verificar a conformidade técnica e funcional;
- III – validar os serviços executados;
- IV – aferir o cumprimento do SLA;
- V – solicitar diligências e correções;
- VI – rejeitar serviços executados em desconformidade;





VII – propor aplicação de penalidades quando cabíveis.

15.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade.

16.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço, indisponibilidade reiterada da solução, perda de dados, falhas críticas de segurança, vazamento de informações, descumprimento da LGPD ou recusa de reversibilidade tecnológica poderão ensejar aplicação das penalidades cabíveis.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer cumulativamente com a execução total ou parcial da garantia contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

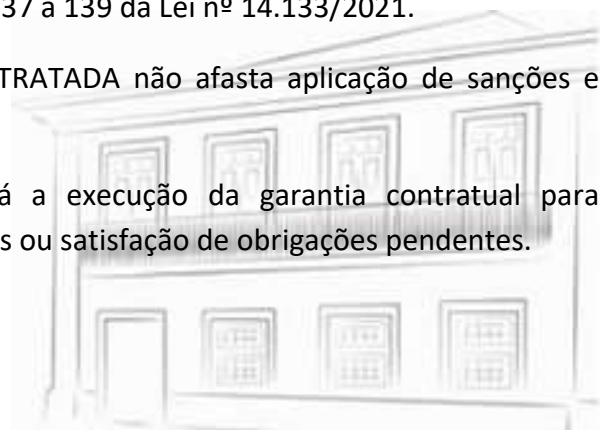
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas.

17.2. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A rescisão motivada por culpa da CONTRATADA não afasta aplicação de sanções e apuração de perdas e danos.

17.4. A extinção contratual não prejudicará a execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, aplicação de multas ou satisfação de obrigações pendentes.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu site oficial, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Frio/RJ, 10 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Vagne Azevedo Simão
Presidente

CONTRATADA

NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA

Rodrigo Zobole Coimbra
Representante

